DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Convênios 2
Licitações e Contratos 2
Dispensas - Aviso de Abertura 2
Despacho de Julgamento 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 7
Edital 7
Outros Atos 8
BOLETIM DE CAIXA 8

Poder Legislativo 13
Atos Legislativos 13
Projetos de Leis Considerados Objeto de Deliberação 13
Requerimentos 31
Indicações 35
Resumo da Sessão 44
Atas 49
Emendas 51
Autógrafos 53

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO E JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Termo de Colaboração nº. 01/2026

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Fernão

Entidade Beneficiada: CASA ABRIGO NOSSO LAR – CASA DE AMPARO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

Valor: R$ 55.200,00 (cinqüenta e cinco mil e duzentos reais).

Período: Exercício de 2026.

Objeto: Auxílio na manutenção e funcionamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, de forma integral, com atendimento personalizado e socioassistencial que favoreça o retorno ao convívio familiar, família extensiva e ou, família substituta, conforme Plano de Trabalho.

Justificativa pela não realização de chamada pública: Chamada Pública inexigível com fundamento no artigo 31, II da Lei nº 13.019/2014, tendo em vista tratar-se de subvenção social prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320/64.

Fernão, 24 de março de 2026.

Eber Rogério Assis - Prefeito Municipal de Fernão.

.....

Licitações e Contratos

Dispensas - Aviso de Abertura

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO – FUMAP

Processo Licitatório n°. 011/2026
Dispensa Eletrônica n°. 003/2026

Objeto: **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de consultoria e assessoria de investimentos ao Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão de Fernão – FUMAP.**

Em atendimento ao disposto no artigo 75, § 3° da lei 14.133/21, o edital estará à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no site da Prefeitura Municipal: www.fernao.sp.gov.br, no Portal de compras: https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/, ou ainda no prédio do Paço Municipal, sito na Rua José Bonifácio, n°. 106, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

As empresas interessadas deverão anexar as propostas e documentos no período de 25/03/2026 das 08h00min até dia 27/03/2026 às 16h30min, no Portal de Compras https://www.transparencia.fernao.sp.gov.br:8079/comprasedital/**,** podendo ser acessada por qualquer meio eletrônico com acesso à internet**.**

A análise das propostas e documentações anexadas, será realizada no dia **30/03/2025 às 09h00min.**

Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (14) 327-1016 / 3273-1038 / (14) 14 99792-7312 / 998497513 e por via do e-mail licitacao@fernao.sp.gov.br e fumap@fernao.sp.gov.br.

.....

Despacho de Julgamento

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Feito: Impugnação Administrativa

Referência: Edital de Credenciamento Eletrônico n°. 001/2026

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando a futura contratação para prestação dos serviços de leilão público na forma eletrônica, para alienação de materiais, veículos e demais bens patrimoniais declarados inservíveis para o serviço público.

Trata-se de impugnação Administrativa interposta pela Senhora Anna Carolina Oliveira Pessoa, inscrita na OAB/MG nº. 189.357, e CPF nº 119.***.326 – 47, contra os termos do edital do Credenciamento Eletrônico n°. 001/2026, destinado ao credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando a futura contratação para prestação dos serviços de leilão público na forma eletrônica, para alienação de materiais, veículos e demais bens patrimoniais declarados inservíveis para o serviço público

I – DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da presente impugnação, atendendo o artigo 164 da Lei Federal n°. 14.133/2021 e no item 12.1. – "Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos enquanto este permanecer em vigor".

II – DAS RAZÕES

A impugnante questiona o edital por adotar como critério de distribuição dos serviços entre leiloeiros a **ordem de antiguidade (tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo)**. Sustenta que esse critério, embora previsto em norma antiga (Decreto nº 21.981/1932), **não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 nem se harmoniza com a Lei nº 14.133/21**, sendo, portanto, incompatível com o regime jurídico atual das licitações.

Argumenta que a antiguidade **viola diretamente os princípios da isonomia, impessoalidade, competitividade e julgamento objetivo**, pois favorece automaticamente os profissionais mais antigos, sem qualquer relação necessária com a capacidade técnica ou a

qualidade do serviço prestado. Assim, o critério adotado **não seleciona a melhor proposta**, mas apenas privilegia quem possui mais tempo de registro.

A impugnante também afirma que esse modelo **permite a previsão antecipada de quem será contratado**, o que pode caracterizar direcionamento e comprometer a transparência e a lisura do procedimento. Além disso, aponta que tal previsibilidade possibilita que a Administração prepare previamente os leilões já sabendo quem será o responsável, **abrindo margem para favorecimentos ou prejuízos indevidos.**

Outro ponto levantado é que o critério de antiguidade **restringe a competitividade e desestimula a participação de novos leiloeiros**, criando uma barreira indireta baseada exclusivamente no tempo de atuação. Segundo a impugnante, isso contraria o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/21, que veda exigências relacionadas a tempo de experiência como fator limitador de participação.

A impugnante destaca ainda que o tempo de inscrição **não é indicador confiável de qualificação técnica**, podendo haver profissionais mais novos com melhores condições operacionais, tecnológicas e metodológicas. Dessa forma, o edital estaria utilizando um critério **irrelevante para a execução do objeto**, sem justificativa técnica adequada.

Também argumenta que há **discriminação indireta**, especialmente contra leiloeiros que atuam há anos em outros estados, já que o critério considera exclusivamente o registro na Junta Comercial de São Paulo, o que viola o caráter nacional e isonômico das licitações públicas.

Por fim, a impugnante conclui que o critério adotado é **ilegal, restritivo e incompatível com a legislação vigente**, comprometendo a igualdade de condições entre os participantes. Defende que a única forma de garantir tratamento isonômico e imparcial na distribuição dos serviços é a adoção de um **critério objetivo e aleatório, como o sorteio entre os leiloeiros credenciados**, com prévia comunicação aos interessados. Assim, requer a **retificação e republicação do edital**, com a exclusão do critério de antiguidade.

III – DO MÉRITO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital de Credenciamento destinado à contratação de leiloeiros oficiais, na qual a impugnante sustenta, em síntese, a ilegalidade do critério de ordenação dos credenciados com base na antiguidade de inscrição na Junta Comercial, por suposta violação aos princípios da isonomia, impessoalidade e competitividade.

Primeiramente, frisa-se que a Prefeitura Municipal de Fernão sempre se norteou pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, bem como pelos princípios aplicáveis às contratações públicas previstos na Lei nº 14.133/2021, notadamente aqueles elencados em seu art. 5º.

Nesse sentido, ao contrário do alegado pela impugnante, não há qualquer afronta à higidez do procedimento administrativo, tampouco violação aos princípios que regem a Administração Pública. O edital impugnado foi elaborado em estrita observância ao ordenamento jurídico vigente, estabelecendo critérios objetivos e compatíveis com a natureza do procedimento adotado.

Ressalta-se que a igualdade de condições entre os interessados é assegurada pela Constituição Federal, conforme disposto no art. 37, inciso XXI, o qual prevê que os processos de contratação pública devem garantir tratamento isonômico, admitindo-se apenas as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Todavia, cumpre destacar que, no caso em análise, não se está diante de procedimento licitatório competitivo tradicional, mas sim de procedimento auxiliar de credenciamento, o qual, por sua própria natureza, não objetiva a seleção de uma única proposta mais vantajosa, mas sim a formação de um rol de interessados aptos à contratação.

Dessa forma, não há que se falar em competição entre os interessados, tampouco em seleção da "melhor proposta", razão pela qual não se aplicam, de forma estrita, os critérios típicos de julgamento previstos para as licitações convencionais.

Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, define, por meio do seu artigo 6°, XLIII, que o credenciamento é "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". Trata-se, ainda, de procedimento auxiliar previsto no art. 79 do mesmo diploma legal, aplicável às hipóteses em que há possibilidade de contratações múltiplas e não excludentes, portanto, o interesse desta Administração é explorar essas múltiplas e sucessivas contratações e esta perspectiva é permitida pelo credenciamento.

Dessa maneira será através deste procedimento auxiliar, que este órgão convocará os interessados que se credenciaram a prestar serviços necessário, desde que preenchidos os requisitos necessários, ou seja, todos os leiloeiros independentes das suas posições classificatórias receberão as mesmas oportunidades de contratação, de acordo com a necessidade da administração.

Sendo assim, cumpre à administração desenvolver metodologia para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva e impessoal, afastando qualquer tipo de favorecimento ou privilégio, por aplicação do princípio da isonomia, mesmo porque o critério de antiguidade previsto no artigo 42, do Decreto nº 21.981/1932 é aplicado com o único objetivo de ordenar as convocações dos leiloeiros classificados na lista inicial, sendo que esta administração não possui o conhecimento

prévio dos interessados que se credenciarão. No caso da contratação de leiloeiro oficial pela administração pública, requisita-se o profissional obedecendo-se, rigorosamente, a escala de antiguidade entre os credenciados para atendimento das demandas, iniciando-se pelo mais antigo, cumprindo-se, assim, os princípios da legalidade e isonomia.

Diante todo exposto, para melhor elucidação da legalidade dos atos da administração pública municipal, ressaltamos que estes se pautam em estrita observância à escala de antiguidade dos leiloeiros matriculados na Junta Comercial e da não incidência de pagamento relativo aos serviços prestados, isto porque, a antiguidade configura apenas um ponto de partida para estabelecer um critério razoável ao credenciamento do leiloeiro, afastando, tão somente, a aleatoriedade, não atribuindo privilégio aos profissionais mais antigos.

Portanto, a data da posse do leiloeiro na Junta Comercial, ou seja, a sua antiguidade, é irrelevante para obter o credenciamento. Para se credenciar e contratar com o município de Fernão, basta o leiloeiro não implicar nas hipóteses do item 4 do edital, atender os requisitos previstos no item 5.

Conforme leciona Joel de Menezes Niebuhr, o credenciamento se caracteriza justamente pela ausência de relação de exclusão entre os interessados, permitindo à Administração contratar todos aqueles que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, em igualdade de condições.

"A primeira hipótese, versada no inciso I, corresponde à clássica de credenciamento, em que o interesse da Administração consiste em firmar contratações paralelas e não excludentes. Trata-se das situações em que não há relação de exclusão, o interesse da Administração é de contratar todos os que queiram, desde que preencham os requisitos definidos pela Administração. Sendo assim, os interessados são tratados com igualdade pela Administração, porque todos são credenciados. O credenciamento de um interessado não exclui o credenciamento de diversos outros interessados." (Niebuhr, Joel de Menezes. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 5ª edição. P 222. Editora Fórum).(Grifo Nosso)

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que o credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, uma vez que a Administração se dispõe a contratar todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos (Acórdãos nº 351/2010-Plenário e nº 141/2013-Plenário). Nesse contexto, o TCU admite a adoção de critérios objetivos para a distribuição das demandas entre os credenciados, tais como rodízio ou ordem preestabelecida (Acórdãos nº 1.913/2006, nº 2.731/2009, nº 3.457/2012 e nº 768/2013), desde que preservados os princípios da impessoalidade e isonomia.

No que se refere especificamente ao critério de ordenação dos credenciados, verifica-se que o edital adotou a antiguidade de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo, como parâmetro para organização da ordem de convocações, em conformidade com o art. 42 do Decreto nº 21.981/1932, o qual estabelece a distribuição dos serviços mediante escala de antiguidade.

Importante destacar que referido dispositivo permanece vigente e foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, sendo amplamente aplicado pela Administração Pública. Órgãos de controle, como Tribunais de Contas estaduais, e a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo reconhecem a legalidade do critério, inclusive com pareceres que endossam o ordenamento por antiguidade em credenciamentos de leiloeiros (CJ/CC nº 68/2024, CJ/SGGD nº 32/2024).

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo tem se posicionado no mesmo sentido, reconhecendo que a adoção da antiguidade de inscrição na Junta Comercial como critério de ordenação não ofende o princípio da isonomia, pois trata-se de parâmetro objetivo de organização da sequência do chamamento, e não de exclusão de participantes

"APELAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. LEILOEIRO DESCUMPRIMENTO DE DEVER LEGAL. SANÇÃO APLICADA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP. ANULATÓRIA DO ATO ADMINISTRATIVO. Ação julgada improcedente. Irresignação do autor. Recurso que não prospera. No feito administrativo, concluiu-se que houve "descumprimento dos deveres funcionais previstos no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, combinado com o art. 39, incisos III, XIV, XV e XVI, e 43, da IN DREI 17/2013, tendo em vista a não devolução da comissão recebida em virtude do desfazimento da arrematação ocorrida em hasta pública". Ademais, o "caput" do artAPELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA - Pretensão do impetrante ao afastamento do critério de sorteio na formação da lista de Leiloeiros Oficiais credenciados - Ilegalidade de cláusula do edital de chamamento público Ocorrência Atividade regrada pelo Decreto nº 21.981/1932 - Estando vigente o citado Decreto que regula a profissão de leiloeiro no território Nacional, é obrigatória a sua observância pelos editais de credenciamento de leiloeiros oficiais até que seja revogada ou declarada sua inconstitucionalidade Sentença reformada ORDEM CONCEDIDA para determinar que as autoridades impetradas retifiquem o instrumento convocatório, corrigindo a redação dos subitens 2.2, 7.1, 7.2 e 7.4, a fim de constar como critério objetivo e obrigatório de escolha dos leiloeiros oficiais habilitados o da antiguidade da matrícula Recurso provido." (Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível nº 1009112-11.2023.8.26.0344, Rel. Des. José Luiz Gavião de Almeida, j. 28, de nov. de 2024.) Grifo Nosso

Em outro julgado paulista, o TJSP reformou decisão de primeira instância para determinar que a antiguidade de matrícula deve ser mantida como critério objetivo de

escolha dos leiloeiros habilitados, em observância ao art. 42 do Decreto nº 21.981/1932

"Pretensão do impetrante ao afastamento do critério de **sorteio** na formação da lista de Leiloeiros Oficiais credenciados - Ilegalidade de cláusula do edital de chamamento público - Ocorrência - Atividade regrada pelo Decreto 21.981/1932 - Estando vigente o citado Decreto que regula a profissão de leiloeiro no território Nacional, é obrigatória a sua observância pelos editais de credenciamento de leiloeiros oficiais até que seja revogada ou declarada sua inconstitucionalidade - Sentença reformada - ORDEM CONCEDIDA para determinar que as autoridades impetradas retifiquem o instrumento convocatório, corrigindo a redação dos subitens 2.2, 7.1, 7.2 e 7.4, a fim de constar como critério objetivo e obrigatório de escolha dos leiloeiros oficiais habilitados o da antiguidade da matrícula - Recurso provido"(Tribunal de Justiça de São Paulo, Apelação Cível em Mandado de Segurança, Doc. LegJur nº 289.9837.7325.7844). Grifo Nosso.

Ademais, cumpre esclarecer que a antiguidade não se configura como requisito de habilitação ou condição de participação no certame, mas apenas como critério objetivo de organização da ordem de convocação dos profissionais já credenciados. Todos os interessados que atendam às exigências editalícias podem se credenciar, não havendo qualquer limitação de acesso. A ordem estabelecida serve apenas como ponto de partida para as convocações, sendo aplicada em conjunto com sistema de rodízio, no qual, após a realização de determinado leilão, o profissional é deslocado ao final da fila. Tal sistemática garante que todos os credenciados sejam oportunamente convocados, assegurando igualdade material de oportunidades ao longo do tempo, afastando qualquer alegação de favorecimento ou privilégio indevido, de acordo com a necessidade da municipalidade.

Não procede, portanto, a alegação de que o critério adotado geraria favorecimento indevido ou direcionamento, uma vez que se trata de parâmetro objetivo, previsto em norma específica da atividade, e aplicado de forma impessoal e transparente.

Outrossim, a alegação de restrição à competitividade não se sustenta, tendo em vista que o credenciamento, por definição legal, não possui caráter competitivo, sendo voltado à formação de cadastro de interessados aptos à contratação.

Cumpre ressaltar, ainda, que o art. 31, §1º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a realização de leilões por leiloeiros oficiais selecionados mediante credenciamento, reforçando a legalidade do modelo adotado pela Administração.

Vale lembrar, também, que o edital de credenciamento não possui validade e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados durante a sua vigência, reforçando ainda mais a premissa de múltiplas contratações.

Considerando este critério padronizado, resta inquestionável o tratamento isonômico e justo a todos os leiloeiros que, receberão, indistintamente, as mesmas oportunidades de negócio, pois o objeto é o mesmo.

Dessa forma, conclui-se que o critério de antiguidade não viola os princípios da isonomia, impessoalidade ou competitividade, mas, ao contrário, configura mecanismo legítimo de organização das convocações, em consonância com a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

Não se verifica, assim, qualquer ilegalidade ou vício capaz de macular o edital impugnado, o qual deve ser integralmente mantido.

Portanto, resta claro que o ato convocatório impugnado não possui qualquer elemento de ilegalidade ou abuso de poder que pudesse justificar a sua alteração, suspensão ou revogação, merecendo ser preservado nos seus próprios termos.

V - CONCLUSÃO

A IMPUGNANTE ao interpor manifestação que ora é analisada para o deslinde da situação, exerce direito garantido dentro do Estado Democrático de Direito e conferindo assim ao Processo Licitatório a transparência e legalidade pertinente.

Neste diapasão, com base no acima exposto, entendo que não prosperam os argumentos apresentados e não serão necessárias alterações ao edital, que mantendo- se pela inalterabilidade de edital, pois o mesmo se encontra em total consonância com a legislação vigente, cabendo aos participantes o cumprimento das exigências nele contidas.

Nesse contexto, verifica-se serem infundadas as razões apresentadas pela impugnante, visto que não foram demonstradas irregularidades capazes de macular o procedimento licitatório, não insurgindo razões que impeçam a continuidade do presente Processo Licitatório.

Por fim, considerando as razões aqui demonstradas, e principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade, impessoalidade e da eficiência, decide-se por conhecer da impugnação e, no mérito **INDEFERIR** as razões contidas na peça interposta pela senhora Anna Carolina Oliveira Pessoa, mantendo-se inalterados os regramentos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, por todos os fatos e argumentos contidos nas razões de julgamento. Fernão, 23 de março de 2026. Comissão de Contratação.

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 001/2026 – Contrato nº 005/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Odonto Clínica Giunco LTDA

C.N.P.J. sob o nº 08.232.862/0001-51

Objeto: Prorrogação Contratual por mais 12 (doze) meses, referente a contratação de empresa para confecção

de prótese total (dentadura), prótese parcial removível (armação metálica dente e acrilização) unidade pronta, elemento isolado em porcelana e prótese fixa em porcelana).

Valor: R$ 149.068,27 (cento e quarenta e nove mil sessenta e oito reais e vinte e sete centavos)

Data da Assinatura: 23/03/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 004/2026 – Contrato nº 029/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Wilson Leardini

CPF nº. 711.***.858-87

Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses da locação de prédio residencial, situado na Alameda Capitão Cavalcanti nº. 334, nesta cidade de Fernão e cadastrado nesta prefeitura sob o nº. 0049, quadra A, lote nº. 5.1.1.

Valor: R$ 9.774,96 (nove mil setecentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos)

Data da Assinatura: 23/03/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

Termo Aditivo nº. 001/2026 – Contrato nº 033/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Fernão.

Contratada: Engenharia Cavalcante e empreendimentos LTDA

C.N.P.J. sob o nº 42.240.501/0001-95

Objeto: Acréscimo de 3,32% (três virgula trinta e dois por cento) do valor da obra e supressão de R$ 0,89% (zero virgula oitenta e nove por cento), referente a contratação de empresa, por empreitada global, para ampliação de creche FDE padrão de duas salas de aula e dois banheiros no Centro educacional Um Novo Amanhã.

Valor: R$ 12.246,68 (doze mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos)

Data da Assinatura: 23/03/2026

Autoridade Responsável: Eber Rogério Assis – Prefeito Municipal.

.....

RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL DE ABERTURA
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO/SP

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE FERNÃO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública **RETIFICAÇÃO 01 DO EDITAL DE ABERTURA** de acordo com a legislação pertinente e com as normas constantes neste edital e em seus anexos.

Leia-se:

QUADRO DE VAGAS

CARGOS	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	VAGAS PCD	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO	NIVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITO MÍNIMO
FONOAUDIÓLOGO	**1 + CR**	**0**	20 Horas	**R$ 3.392,44**	Superior Completo em Fonoaudiologia com Registro no CREFONO

Para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, é expedido o presente edital, que ficará à disposição pela Internet nos endereços www.recrutamentobrasil.com.br e www.fernao.sp.gov.br

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Fernão/SP, 23 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO/SP

Ciente e de Acordo

VINICIUS DE OLIVEIRA FERRI
RECRUTAMENTO E SELEÇÃO BRASIL

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 051 DO DIA 20/03/2026 Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
1	1112.50.0.1.00.01	IPTU - PRINCIPAL - PREDIAL	110 000	0 01 00	212,56
2	1112.50.0.1.00.02	IPTU - PRINCIPAL - TERRITORIAL	110 000	0 01 00	128,19
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	21,45
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	3,43
6	1112.53.0.1.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E D	110 000	0 01 00	500,00
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	4,80
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,64
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	5,12
11	1113.03.4.1.00.01	IRRF- OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	110 000	0 01 00	0,32
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	15,86
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	172,92
16	1121.01.0.1.00.01	TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	387,42
20	1122.01.0.1.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	168,49
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	10,62
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	1,69
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1,74
67	1611.01.0.1.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	16,91
69	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	1,06
70	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,17
72	1711.51.1.1.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTIC. DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	110 000	0 01 00	139.234,84
76	1711.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	110 000	0 01 00	193,10
80	1713.50.1.1.00.03	FAMÁCIA BÁSICA	300 000	0 05 00	560,20
91	1714.50.0.1.00.01	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	200 001	0 05 00	10.248,26
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.169,71
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.492,00
105	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	304,17
111	1724.50.0.1.00.06	DOSE CERTA	300 000	0 02 00	706,81
120	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	1.605,15
123	1922.99.0.1.00.01	RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	842,93
134	9510.00.0.0.01.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - FPM	110 000	0 01 00	-27.846,96
135	9510.00.0.0.02.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ITR	110 000	0 01 00	-38,62
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-233,94
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-298,40
137	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-60,83

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	129.532,45
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	129.532,45
Saldo Anterior:		5.575.133,84
Total Geral:		5.704.666,29

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 051 DO DIA 20/03/2026 Página 2

124	670	3.3.90.39.99	30.583.213 FABIANA SANTOS BONETI	220 000 0 01 00		4.400,00
48	1263	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000 0 01 00		3,75
138	1264	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000 0 01 00		26,80
124	1265	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000 0 01 00		26,80
48	1266	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	110 000 0 01 00		201,00
76	1267	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	310 000 0 01 00		214,40
48	1273	3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000 0 01 00		11,25
343	1274	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		1.392,34
343	1275	3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000 0 01 00		1,54
124	1276	3.3.90.39.81	BANCO DO BRASIL S/A	220 000 0 01 00		13,40

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	6.291,28
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	6.291,28
Saldo:		5.704.666,29
Saldo para o dia seguinte:		5.698.375,01

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100 GERAL TOTAL**				0,00	0,00	896.328,12
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	27.200,30			27.200,30
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	139,21			139,21
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	37.873,89			37.873,89
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	39.747,91			39.747,91
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	37.696,08			37.696,08
001	39292-8	BANCO DO BRASIL - ALDIR BLANC	100 103	0 05 00	33.741,07			33.741,07
001	73143-9	BANCO DO BRASIL-FUNDOS ESPECIAIS	100 053	0 01 00	719.929,66			719.929,66
	Vinc. Grupo	**110 GERAL**				229.646,58	173.399,26	2.479.056,30
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PET	110 000	0 02 00	76.630,93			76.630,93
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO	110 000	0 01 00	1.100,84			1.100,84
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	188,78	188,78	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	927,58	927,58	0,00
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	20.387,26			20.387,26
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINA	110 000	0 01 00	69.099,66			69.099,66
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	40567-1	BANCO DO BRASIL C/ADIANTAMENTO EDUCAÇÃO	110 000	0 01 00	9.004,28			9.004,28
001	40651-1	BANCO DO BRASIL - INSCRIÇÕES CONCURSO/SEL	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	2.129,37	2.129,37	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	0,00	111.387,88	111.387,88	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	2.234.434,60	114.243,48	58.750,65	2.289.927,43
001	80001-5	BANCO DO BRASIL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	10.000,57			10.000,57
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	40,27			40,27

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 051 DO DIA 20/03/2026 Página 3

104	575257767-1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	182,45	526,15	15,00	693,60
104	575257774-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	243,34	0,00	243,34
104	575257788-4	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	1.528,12			1.528,12
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120 ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	38.684,84
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	38.684,84			38.684,84
	Vinc. Grupo	**130 CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	43.269,93
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	43.269,93			43.269,93
	Vinc. Grupo	**190 MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTANDER - MOVIMENTO	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200 EDUCAÇÃO**				10.275,06	26,80	272.289,00
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	16.550,58			16.550,58
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO	200 005	0 05 00	1.312,60			1.312,60
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BR	200 013	0 05 00	833,46			833,46
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	38.136,87			38.136,87
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	137.376,58	10.248,26	0,00	147.624,84
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	55.793,55			55.793,55
001	38382-1	BANCO DO BRASIL - AMPLICAÇÃO CRECHE	200 021	0 02 00	489,69			489,69
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	11.547,41	26,80	26,80	11.547,41
	Vinc. Grupo	**210 EDUCAÇÃO INFANTIL**				20.998,63	4.440,20	57.433,95
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	40.875,52	20.998,63	4.440,20	57.433,95
	Vinc. Grupo	**260 EDUCAÇÃO-FUNDEB**				1.605,15	0,00	154.048,47
001	40497-7	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 02 00	152.443,32	1.605,15	0,00	154.048,47
	Vinc. Grupo	**265 EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior**				0,00	0,00	0,00
001	40554-X	BANCO DO BRASIL - FUNDEB RESIDUO	265 000	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**300 SAÚDE**				1.267,01	0,00	1.046.295,57
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	457.121,01	706,81	0,00	457.827,82
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	487.643,88	560,20	0,00	488.204,08
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	263,67			263,67
001	40503-5	BANCO DO BRASIL - DEMANDA GARAGEM SAUDE	300 028	0 02 00	100.000,00			100.000,00
	Vinc. Grupo	**310 SAÚDE–GERAL**				37.529,40	214,40	92.110,14
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	54.795,14	37.529,40	214,40	92.110,14
	Vinc. Grupo	**370 GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**				0,00	0,00	8.078,44
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	8.078,44			8.078,44
	Vinc. Grupo	**500 ASSISTÊNCIA SOCIAL**				0,00	0,00	157.322,68
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	4.295,29			4.295,29
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	101.841,72			101.841,72
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	1,09			1,09

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 051 DO DIA 20/03/2026 Página 4

001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500	018	0	05	00	38,04		38,04
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500	019	0	05	00	12.732,78		12.732,78
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCI	500	001	0	02	00	35.875,82		35.875,82
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARI	500	007	0	01	00	2.537,94		2.537,94
	Vinc. Grupo	**510**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL**						0,00	0,00	16.537,54
001	40286-9	BANCO DO BRASIL - FUNDO M.C. ADOLESCENTE	510	000	0	01	00	16.537,54		16.537,54
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**						0,00	0,00	436.920,03
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILU	800	002	0	08	00	226.287,53		226.287,53
001	39490-4	BANCO DO BRASIL - FMS EMENDA	800	003	0	05	00	86.739,57		86.739,57
104	576007207-9	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FOR	800	000	0	05	00	123.892,93		123.892,93
								5.575.133,84	301.321,83	178.080,66	5.698.375,01

FERNÃO, 20 de março de 2026

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2026
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 051 DO DIA 20/03/2026 Página 5

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	5.575.133,84
+ Receita Arrecadada no dia:	158.011,20
+ Anulação de Despesa:	0,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	28.478,75
- Empenhos Pagos no dia:	6.291,28
+ Saldo Atual:	**5.698.375,01**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 16 de março de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 133/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 13/2026, de 16 de março de 2026, que tem por ementa **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a "porta de entrada" dos cidadãos ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Atualmente, a complexidade das demandas socioassistenciais em nosso Município exige uma estrutura de comando profissional e dedicada, motivando a presente propositura.

Assim, a existência de um Coordenador do CRAS tem como objetivo garantir que haja um responsável direto pelo planejamento e pela supervisão das atividades lá realizadas, assegurando a qualidade do atendimento à população vulnerável.

Além disso, o Coordenador será o elo entre o CRAS e as demais políticas públicas (Saúde, Educação e Conselho Tutelar), papel que exige poder de decisão e articulação institucional, características intrínsecas aos cargos de provimento em comissão voltados à coordenação.

Ressalte-se que a presente proposta está acompanhada do devido impacto orçamentário-financeiro.

Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária ao presente projeto, votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.16 16:45:46 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Fernão, aos 16 de março de 2026.

OFÍCIO/FERNÃO/GP N.º 138/2026.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOSIEL CANDIDO NEGRÃO**
Presidente da Câmara Municipal de Fernão/SP

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, encaminho o Projeto de Lei n.º 12/2026, de 16 de março de 2026, que tem por ementa **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A presente proposta justifica-se pela necessidade de especialização administrativa nos setores de Cultura e Turismo. Neste sentido, a criação da Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo permitirá uma gestão focada no fomento de parcerias estratégicas na área.

Ressalte-se que a estrutura da Secretaria Municipal de Educação é vasta, e a segregação das competências em uma diretoria específica garante maior eficiência na execução das políticas públicas de lazer e cultura, com vistas também ao desenvolvimento econômico, sem prejuízo às atividades pedagógicas, mas proporcionando economia aos cofres públicos.

Do mesmo modo, a transferência das atribuições no tocante ao Turismo, da Secretaria Municipal de Esportes para a Secretaria Municipal de Educação, se justifica porquanto o turismo e a cultura compartilham o mesmo objeto de exploração. Além disso, a unificação favorece a criação de projetos que integrem cultura e turismo, aumentando as chances de captação de recursos.

Assim, acreditamos que esta Excelsa Casa de Leis dará a atenção necessária, votando-o favoravelmente.

Contando com a compreensão de Vossa Excelência, aproveito a oportunidade para renovar protestos de consideração e apreço.

Respeitosamente,

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.16 16:46:09 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 12/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado, para inclusão de Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o artigo 1º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º.** (...)*
1.1 - Gabinete do Prefeito Municipal
1.2 – Procuradoria-Geral do Município
1.3 - Secretaria Municipal de Governo
1.4 - Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde
1.5 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo
1.5.1 - Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo
1.6 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher
1.7 - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento
1.8 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente
1.9 - Secretaria Municipal de Esporte
1.10 - Secretaria Municipal de Obras"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, bem como incluído seu parágrafo único, nos seguintes termos:

*"**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO***
***Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo tem como finalidade e competência: (...)*
***XXXVII** – Definir e implementar as políticas de cultura e turismo no Município, com apoio da Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo.*
***Parágrafo único.** Fica criada a Diretoria de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, que terá as seguintes atribuições:*

I *- organizar, fomentar e divulgar programas e atividades para o desenvolvimento da cultura, desenvolvimento econômico e do turismo no Município, bem como propor melhorias de infraestrutura no setor;*
II *- propor, incentivar e acompanhar a execução de projetos na área de cultura, desenvolvimento econômico e turismo;*
III *- criar e manter banco de dados sobre o turismo na cidade (receptivo, de eventos, ecológico, de aventuras, etc.);*
IV *- criar e manter atualizado um calendário de eventos e zelar pelo respectivo ordenamento logístico e cronológico;*
V *– manter e conservar o patrimônio histórico e arquitetônico de relevante importância para a preservação da história do Município;*
VI *- desempenhar outras atribuições cometidas pelo Secretário, boas e necessárias ao bom desempenho da pasta."*

Art. 3º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 10 da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, para inclusão do cargo de Diretor de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme segue:

*"**Art. 10.** Ficam criados, no quadro de pessoal do Poder Executivo, 06 (seis) cargos de Secretários Municipais, sendo 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Governo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Saúde, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher, 01 (um) cargo de Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento e 01 (um) cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente, bem como 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, sendo todos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas competências e atribuições estão previstas na presente lei. (...)"*

Art. 4º Fica alterada a redação do inciso I do artigo 1º da Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - (...)*
I *– Secretaria Municipal de Esporte; (...)"*

Art. 5º Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei n.º 739, de 09 de maio de 2014, que passará a ter a seguinte redação:

*"**Art. 2º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte:*
I *– Definir e implementar as políticas municipais de esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinente e observando*

ainda as orientações e as deliberações dos Conselhos Municipais da área;
***II** – Definir e implementar as políticas de esportes para democratizar o acesso e o desenvolvimento no Município;*
***III** – Coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo;*
***IV** – Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte;*
***V** – Assessorar os departamentos e núcleos esportivos na sua área de competência;*
***VI** – Promover, em parcerias com órgãos públicos e privados, a realização de eventos, programas e projetos esportivos;*
***VII** – Elaborar e executar o calendário anual de eventos esportivos;*
***VIII** – Manter e conservar os espaços públicos destinados à área esportiva;*
***IX** – REVOGADO;*
***X** – Apoiar e incentivar as atividades esportivas desenvolvidas por entidades privadas e não-governamentais;*
***XI** – Programar, coordenar e executar a política referente às atividades esportivas no Município;*
***XII** – REVOGADO;*
XIII – Gerenciar a execução orçamentária de sua área e outras atividades correlatas."

Art. 6º Fica incluído o artigo 12-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 12-A.** O cargo de Diretor Municipal de Cultura, Desenvolvimento Econômico e Turismo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, tem como atribuição assessorar o respectivo titular da pasta na supervisão e gerenciamento de programas, projetos e atividades afins à sua área de competência, especialmente para planejar, coordenar e executar as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento cultural, o desenvolvimento econômico e à promoção do potencial turístico do Município, zelando pela preservação da identidade histórica local e pelo ordenamento dos eventos públicos.*
***Parágrafo único.** Para investidura no cargo de Diretor será exigido, pelo menos, ensino médio completo."*

Art. 7º Fica incluído o artigo 13-A na Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

*"**Art. 13-A.** No mínimo dez por cento dos cargos em comissão da Prefeitura devem ser ocupados por servidores efetivos, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal."*

Art. 8º O Anexo I da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

ANEXO I

QUADRO GERAL DE CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	*Quant.*	*Grupo/Grau*
Secretários Municipais	*8*	*Subsídio*
Assessor de Gabinete	*1*	*11E*
Procurador-Geral do Município	*1*	*11ADM*
Encarregado de Serviços da Saúde	*1*	*7ADM*
Diretor Municipal	*1*	*7ADM*

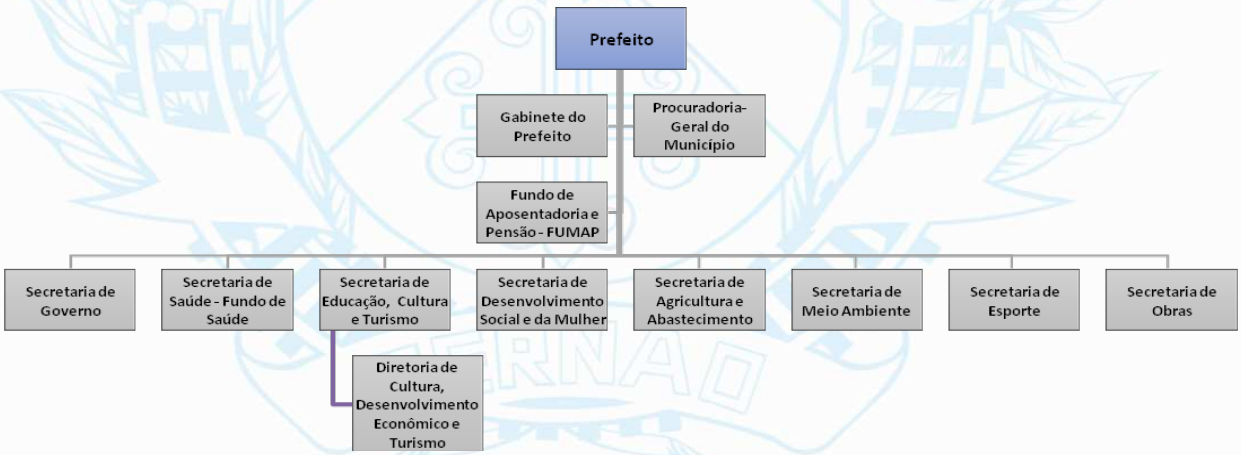
[...]"

Art. 9º. O Anexo II da Lei n.º 855, de 09 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

ANEXO II

ORGANOGRAMA



[...]"

Art. 10. O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 consta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão/SP, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.16 16:47:49 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 12/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - CRIAÇÃO DE CARGO:

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Diretor	1	4.163,50	4.163,50
TOTAL DE ACRÉSCIMOS		**4.163,50**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**4.163,50**

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	V A L O R E S			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas	4.163,50	37.471,50	49.962,00	49.962,00
13 % Salário (8,33 %)	346,81	3.121,37	4.161,83	4.161,83
Abono de Férias (2,78 %)	115,74	1.041,70	1.388,94	1.388,94
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
Previdência 21,00%	874,33	7.869,01	10.492,02	10.492,02
TOTAL	**5.500,38**	**49.503,58**	**66.004,79**	**66.004,79**

a partir de abril de 2026

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESOAL - 3º QUADR. 2025

Base – 3º Quadrimestre 2025		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Despesa com Pessoal	11.299.766,58	**42,57%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 3o Quadrimestre de 2025		
		Índice %
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	49.503,58	0,19%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.349.270,16**	**42,76%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.365.771,37**	**42,82%**
Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.365.771,37**	**42,82%**

5-) DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.16 16:48:39 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, o cargo em comissão de Coordenador do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), conforme abaixo:

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
COORDENADOR DO CRAS	01	07 - ADM

§1º. As atribuições do cargo ora criado e os requisitos para investidura estão dispostos nos Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

§2º. O cargo criado por esta lei, seguirá as especificações da tabela de vencimentos correspondente à sua referência.

§3º. Aplicar-se-á ao presente cargo toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 2º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar 101/00, segue demonstrado no Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º O quadro de cargos de Provimento em Comissão atualizado da Prefeitura Municipal é o constante Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.17 07:06:10 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO E REQUISITOS PARA INVESTIDURA

COORDENADOR DO CRAS
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Coordenar, planejar, implementar e monitorar as atividades e serviços socioassistenciais prestados pela unidade do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Exercer a gestão da equipe, articulando a rede de proteção social básica no território e garantindo o cumprimento das diretrizes do PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família) e do SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos). **FORMAÇÃO:** Ensino médio completo. **DESCRIÇÃO DETALHADA:** ✓ Coordenar e planejar as atividades do CRAS, garantindo a execução dos serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV); ✓ Gerir a equipe técnica, promovendo reuniões periódicas para alinhamento; ✓ Monitorar e avaliar os indicadores sociais da unidade (índices de vulnerabilidade, número de famílias atendidas e evolução dos prontuários); ✓ Zelar pelo patrimônio e pela infraestrutura física da unidade, solicitando manutenções e materiais necessários à Secretaria Municipal deDesenvolvimento Social e da Mulher; ✓ Articular a rede socioassistencial do Município de Fernão, estabelecendo parcerias com Saúde, Educação, Conselho Tutelar e outras políticas públicas para o atendimento integral das famílias; ✓ Representar o CRAS em instâncias de controle social; ✓ Supervisionar a alimentação dos sistemas de informação federais e municipais, garantindo a fidedignidade dos dados para o recebimento de repasses financeiros; ✓ Garantir a recepção e o acolhimento humanizado dos usuários, assegurando o sigilo e a ética profissional no tratamento das informações; ✓ Executar outras tarefas de coordenação.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.17 07:06:29 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ANEXO II

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro

(de que trata o art. 16 da LC 101/00 - LRF)

PLANILHA DE CALCULO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1.-) IMPACTO ANALÍTICO:

1.1. - CRIAÇÃO DE CARGO:

Cargos	Quant.	Salário Individual	Salário Total
Coordenador do Cras	1	4.163,50	4.163,50
TOTAL ACRÉSCIMOS		**4.163,50**	

2.-) MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO:

2.1. - Sem compensação

		Salário Individual	Salário Total
sem compensação	-	-	-
TOTAL DAS COMPENSAÇÕES		**0,00**	

IMPACTO COMPENSADO	**4.163,50**

3.-) CÁLCULO DO IMPACTO-GASTOS COM PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	Mensal	2026	2027	2028
3.3.90.11 - Venctos e Vantagens Fixas	4.163,50	37.471,50	49.962,00	49.962,00
13 % Salário (8,33 %)	346,81	3.121,37	4.161,83	4.161,83
Abono de Férias (2,78 %)	115,74	1.041,70	1.388,94	1.388,94
3.3.90.13 – Obrigações Patronais				
PREVIDENCIA 21,00%	874,33	7.869,01	10.492,02	10.492,02
TOTAL	**5.500,38**	**49.503,58**	**66.004,79**	**66.004,79**

A partir de Abril de 2026.

4.-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL:

4.1. - GASTOS COM PESSOAL - 3º QUADR. 2025

		Índice %
Base - 3o Quadrimestre 2025		
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Despesa com Pessoal	11.299.766,58	**42,57%**

4.2- Inclusão do impacto - Projeto de Lei

Base - 3o Quadrimestre de 2025		**Índice %**
RCL - Rec. Corrente Líquida	26.541.179,75	
Exercício 2026		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	49.503,58	0,19%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.349.270,16**	**42,76%**
Exercício 2027		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.365.771,37**	**42,82%**
Exercício 2028		
Gastos com Pessoal e Encargos	11.299.766,58	42,57%
(+) IMPACTO	66.004,79	0,25%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	**11.365.771,37**	**42,82%**

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.17 07:06:42 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ANEXO III

QUADRO DE PESSOAL GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	QUANT.	GRUPO/GRAU
ASSESSOR DE GABINETE	01	11 – E
COORDENADOR DO CRAS	01	07 - ADM
ENCARREGADO DE SERVIÇOS DA SAÚDE	01	07 - ADM
PROCURADOR GERAL	01	11 - ADM
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS	08	SUBSÍDIO

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.17 07:06:54 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026

DECLARAÇÃO

EBER ROGÉRIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Fernão, 16 de março de 2026.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852

Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2026.03.17 07:07:10 -03'00'

EBER ROGÉRIO ASSIS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 06/2026
de autoria do Vereador Alemão

ASSUNTO: Solicitação de informações sobre a execução da Emenda Impositiva destinada à substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça Satilde Moreira dos Santos.

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

Considerando que foi aprovada por esta Câmara Municipal, no exercício de 2024, Emenda Impositiva ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025, de autoria deste Vereador, destinando o valor de R$ 32.750,00 (trinta e dois mil, setecentos e cinquenta reais) para a substituição e modernização do sistema de iluminação pública da Praça "Satilde Moreira dos Santos", localizada ao lado do Velório Municipal;

Considerando que este Vereador apresentou o Requerimento nº 22/2025, solicitando informações acerca da execução da referida emenda impositiva;

Considerando que, em resposta ao referido requerimento, o Poder Executivo Municipal encaminhou o Ofício nº 513/2025, de 30 de outubro de 2025, informando que o processo licitatório encontrava-se em andamento, com sessão prevista para o dia 04 de novembro de 2025 e previsão de assinatura do contrato na primeira quinzena de novembro
daquele ano;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações e documentos:

1 - Se o processo licitatório mencionado no Ofício nº 513/2025 foi concluído e se houve assinatura do contrato decorrente da licitação;

2 - Qual a previsão atualizada para execução da referida emenda impositiva.

Diante do interesse público envolvido, justifica-se o presente requerimento.

Fernão/SP, 12 de março de 2026.

JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890

Assinado de forma digital por JOSIEL CANDIDO NEGRAO:34453685890
Dados: 2026.03.12 11:55:26 -03'00'

ALEMÃO
Vereador – PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 07/2026
de autoria do Vereador Karina Tanganelli

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

ASSUNTO: Informações sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos profissionais de enfermagem e servente que atuam na Unidade de Saúde da Família do Município de Fernão.

Considerando que os profissionais de enfermagem e servente na Unidade de Saúde da Família do Município de Fernão desempenham suas atividades em ambiente de atendimento à saúde, com possibilidade de exposição a agentes biológicos;

Considerando que servidores motoristas do Município que realizam transporte de pacientes recebem adicional de insalubridade em grau máximo (40%), o que reforça a necessidade de avaliação técnica das condições de trabalho dos profissionais de enfermagem e do servente da Unidade de Saúde da Família, que atuam no mesmo ambiente e também podem estar expostos a agentes biológicos;

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental e ouvido o Plenário, que seja oficiado o Senhor Prefeito Municipal, para que, por meio do setor competente, encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1 – Informar se os profissionais de enfermagem e servente que atuam na Unidade de Saúde da Família do Município de Fernão recebem adicional de insalubridade, especificando o percentual atualmente pago.

2 – Informar se foi realizada avaliação técnica das condições de trabalho desses servidores, visando verificar a possibilidade de enquadramento em grau máximo de insalubridade (40%).

3 – Encaminhar cópia de eventuais Laudos ou relatórios técnicos de medicina e segurança do trabalho que tenha avaliado as condições de trabalho na Unidade de Saúde da Família.

Diante do interesse público envolvido, justifica-se o presente requerimento.

Fernão/SP, 12 de março de 2026.

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.03.12 11:43:51 -03'00'

KARINA TANGANELLI
Vereadora - PODE

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 08/2026
de autoria do Vereador Delei

Assunto: Solicitação ao Poder Executivo Municipal para encaminhamento de Projeto de Lei alterando a legislação municipal do vale-alimentação.

MESA DIRETORA, EGRÉGIO PLENÁRIO;

Considerando que a Lei Municipal nº 1.152, de 18 de setembro de 2025, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, que instituiu o vale-alimentação aos servidores públicos municipais, prevendo hipóteses em que não haverá perda ou desconto do vale-alimentação quando o servidor estiver em licença para tratamento de saúde decorrente de determinadas enfermidades, desde que comprovadas por documentação médica especializada;

Considerando que entre as enfermidades atualmente previstas constam doenças infectocontagiosas como dengue, tuberculose ativa, hanseníase e síndrome da imunodeficiência adquirida (AIDS);

Considerando que a COVID-19 também se trata de doença infectocontagiosa amplamente reconhecida pelas autoridades sanitárias, podendo ocasionar afastamento temporário dos servidores públicos;

Considerando que, em diversas situações, servidores públicos necessitam acompanhar pais ou mães idosos em consultas médicas, exames ou procedimentos de saúde, em razão da idade avançada e da necessidade de apoio e assistência;

Considerando que também é comum a necessidade de acompanhamento de filhos menores em consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, situação que exige a presença de responsável legal;

Considerando a importância de promover tratamento isonômico aos servidores públicos municipais e garantir maior segurança jurídica na aplicação da legislação;

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 700/2013 e suas posteriores alterações, com o objetivo de:

I – incluir expressamente a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

II – incluir como hipótese de não aplicação de desconto no vale-alimentação a ausência do servidor público para acompanhamento de pai ou mãe idoso em consultas médicas, exames ou procedimentos de saúde, desde que devidamente comprovado;

III – incluir como hipótese de não aplicação de desconto no vale-alimentação a ausência do servidor público para acompanhamento de filho menor em consultas médicas, exames ou tratamentos de saúde, mediante apresentação de documento ou declaração médica.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

O presente requerimento tem por finalidade contribuir para o aperfeiçoamento da legislação municipal, garantindo tratamento isonômico e segurança jurídica aos servidores públicos municipais.

Diante do interesse público envolvido, justifica-se o presente requerimento.

Fernão/SP, 12 de março de 2026.

VANDERLEI CARDOSO:28554246829

Assinado de forma digital por VANDERLEI CARDOSO:28554246829
Dados: 2026.03.12 11:06:04 -03'00'

DELEI
Vereador - REPUBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 10/2026
de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues

Assunto: Sugere ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei alterando a legislação municipal do vale-alimentação dos servidores públicos.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Justificativa

A Lei Municipal nº 1.152, de 18 de setembro de 2025, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 700/2013, prevendo hipóteses em que não haverá perda ou desconto do vale-alimentação quando o servidor estiver afastado por motivo de saúde decorrente de determinadas enfermidades, devidamente comprovadas por documentação médica especializada.

Entre as enfermidades atualmente previstas na legislação constam doenças infectocontagiosas e outras enfermidades graves, como dengue, tuberculose ativa, hanseníase, neoplasia maligna, cardiopatia grave, acidente de trabalho, entre outras, situações em que não há desconto no vale-alimentação quando devidamente comprovadas.

Entretanto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, visando garantir maior justiça, equilíbrio e segurança jurídica na aplicação das regras relacionadas ao benefício do vale-alimentação.

Nesse sentido, entende-se que seja avaliada a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei contemplando as seguintes alterações:

I – incluir a COVID-19 e outras doenças infectocontagiosas entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

II – incluir a conjuntivite entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

III - incluir o acidente de qualquer natureza entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

IV – incluir as infecções causadas por vírus, conhecidas genericamente como viroses.

V – alterar a forma de desconto do vale-alimentação para proporcionalmente aos dias faltados.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

O vale-alimentação é pago tendo como base os dias do mês, portanto não é justo que o servidor trabalhe 14 (quatorze) dias do mês e perca integralmente o vale-alimentação.

Os servidores públicos municipais, assim como os demais trabalhadores têm diversos compromissos financeiros, diversos impostos à pagar, de maneira que, qualquer desconto acaba por afetar o orçamento familiar do servidor.

Nesse sentido, esse parlamentar tem recebido diversas reclamações, e de servidores que nunca tiveram problemas com faltas, que sempre trabalharam com destreza. Razão pela qual a norma em vigor acabou extrapolando o objetivo inicial, qual seja: frear os servidores que demasiadamente apresentam atestado.

Portanto, por questão de equidade e coerência é mais justo que os descontos sejam realizados de forma proporcional aos dias faltados.

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, garantindo maior equilíbrio na aplicação do benefício, bem como tratamento mais justo aos servidores públicos municipais, sem prejuízo à responsabilidade administrativa e ao interesse público.

Diante do relevante interesse público envolvido, apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828

Assinado de forma digital por GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Dados: 2026.03.14 17:48:01 -03'00'

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 11/2026
de autoria do Vereador Samuel Batista Pastri

Assunto: Sugere ao Poder Executivo Municipal o encaminhamento de Projeto de Lei alterando a legislação municipal do vale-alimentação dos servidores públicos.

INDICAMOS ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que estude a possibilidade de encaminhar a esta Casa de Leis Projeto de Lei alterando a Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, e suas posteriores alterações, que institui o vale-alimentação aos servidores públicos municipais.

Justificativa

A Lei Municipal nº 1.152, de 18 de setembro de 2025, alterou dispositivos da Lei Municipal nº 700/2013, prevendo hipóteses em que não haverá perda ou desconto do vale-alimentação quando o servidor estiver afastado por motivo de saúde decorrente de determinadas enfermidades, devidamente comprovadas por documentação médica especializada.

Entre as enfermidades atualmente previstas na legislação constam doenças infectocontagiosas e outras enfermidades graves, como dengue, tuberculose ativa, hanseníase, neoplasia maligna, cardiopatia grave, acidente de trabalho, entre outras, situações em que não há desconto no vale-alimentação quando devidamente comprovadas.

Entretanto, verifica-se a necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal, visando garantir maior justiça, equilíbrio e segurança jurídica na aplicação das regras relacionadas ao benefício do vale-alimentação.

Nesse sentido, entende-se que seja avaliada a possibilidade de encaminhamento de Projeto de Lei contemplando as seguintes alterações:

I – incluir expressamente a **COVID-19**, **H1N1**, **CATAPORA** e **SARAMPO**, **DOENÇAS VIRAIS** e **OUTRAS DOENÇAS INFECCIONAS** entre as hipóteses que não ensejam perda ou desconto do vale-alimentação aos servidores públicos municipais;

II – prever que não haverá desconto do vale-alimentação quando o servidor público necessitar acompanhar pessoa da família de acordo com § 4º do art. 84 da Lei Complementar nº 02 de 1998, desde que devidamente comprovado por documentação médica e a antecipação da licença maternidade em caso de gravidez de risco.

A presente indicação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento da legislação municipal, garantindo maior equilíbrio na aplicação do benefício, bem como tratamento mais justo aos servidores públicos municipais, sem prejuízo à responsabilidade administrativa e ao interesse público.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Diante do relevante interesse público envolvido, apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.03.12 11:01:54 -03'00'

SAMUEL BATISTA PASTRI
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 12/2026

de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues dos Santos

Assunto: Sugere ao Poder Executivo a revisão da Lei Municipal nº 700/2013, visando possibilitar o pagamento do benefício de vale-alimentação em pecúnia aos servidores públicos municipais.

INDICO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que determine aos setores competentes da Administração Municipal a realização de estudos visando a revisão da Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, que dispõe sobre a concessão do vale-alimentação aos servidores públicos municipais, quanto à possibilidade de pagamento do benefício em pecúnia, diretamente na folha de pagamento, mantendo-se seu caráter indenizatório.

Sugere-se, ainda, que seja avaliada a substituição do modelo atualmente adotado, que prevê a concessão do benefício por meio de cartão magnético administrado por empresa contratada, permitindo maior flexibilidade na utilização do benefício pelos servidores públicos municipais.

Justificativa

A Lei Municipal nº 700, de 21 de novembro de 2013, estabelece que o vale-alimentação dos servidores públicos municipais seja concedido por meio de cartão magnético administrado por empresa contratada pelo Município, destinado à aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados.

O modelo atualmente previsto na legislação pode limitar a utilização do benefício, uma vez que restringe os servidores à rede de estabelecimentos credenciados pela empresa administradora, além de demandar procedimentos administrativos relacionados à contratação e gestão da operadora responsável pelo sistema.

Diversos municípios têm adotado modelos mais simplificados para concessão do benefício. Como exemplo o Município de Garça/SP, que instituiu o auxílio-alimentação por meio da Lei Municipal nº 5.768, de 29 de janeiro de 2025, prevendo o pagamento do benefício em pecúnia diretamente na folha de pagamento.

Dessa forma, a revisão da legislação municipal poderá permitir a adoção de modelo mais simples de gestão do benefício, bem como proporcionar maior autonomia aos servidores quanto à utilização do valor recebido.

Diante do exposto, apresenta-se a presente indicação para análise do Poder Executivo.

Sala das Sessões, 12 de março de 2026.

GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Assinado de forma digital por GERONIMO RODRIGUES DOS SANTOS:31734487828
Dados: 2026.03.13 10:48:16 -03'00'

GERÔNIMO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador - PL

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 13/2026
de autoria da Vereadora Karina Tanganelli

Assunto: SUGERINDO AO PREFEITO QUE REALIZE ESTUDOS VISANDO MELHORIA NO TREVO DE ACESSO AO BAIRRO CAIC E AO POÇO DE PEDRA

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Eber Rogério Assis, nos termos do art. 217 do Regimento Interno, para que através do setor competente da Municipalidade realize estudos visando melhorias no trevo de acesso ao bairro CAIC e ao Poço de Pedra, com a construção de uma rotatória e melhorias na sinalização.

A presente indicação se faz necessária, tendo em vista que o trevo mencionado continua apresentando problemas que comprometem a segurança dos motoristas e pedestres que transitam pelo local, além de causar dificuldades no acesso entre os bairros CAIC e Poço de Pedra.

A construção de uma rotatória e a melhoria na sinalização contribuirão para organizar o fluxo de veículos e tornar o local mais seguro, evitando que motoristas precisem invadir a contramão, situação que atualmente representa risco tanto para motoristas quanto para pedestres.

Para tanto, conto com a atenção do Senhor Prefeito para esta **INDICAÇÃO**, que trará grande benefício à população de ambos os bairros.

Certo da atenção que Vossa Excelência certamente dispensará com a relevante Indicação, desde já deixo o meu agradecimento.

Sala das Sessões, 13 de março de 2026.

KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Assinado de forma digital por KARINA FANTON TANGANELLI:69582491191
Dados: 2026.03.14 14:55:30 -03'00'

KARINA TANGANELLI
Vereadora - PODE

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 14/2026
de autoria do Vereador Patota

Assunto: Instalação de cobertura na entrada do Centro de Convivência do Idoso – CCI.

Indico ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal Eber Rogério Assis, nos termos regimentais, que seja realizada a instalação de cobertura na área frontal de acesso ao Centro de Convivência do Idoso (CCI), no Município de Fernão, com a finalidade de proporcionar proteção aos usuários, especialmente durante o embarque e desembarque de idosos no local.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo promover melhoria na infraestrutura de acesso ao **Centro de Convivência do Idoso (CCI)**, espaço destinado à convivência, integração social e realização de atividades voltadas à população idosa do município.

Atualmente, a área de acesso ao prédio não possui cobertura adequada, o que acaba expondo os frequentadores às condições climáticas adversas, como sol intenso e chuva, especialmente no momento de chegada ou saída das atividades.

Situação atual da entrada do CCI



Considerando que muitos idosos chegam ao local em veículos particulares ou transporte público municipal, a instalação da cobertura permitirá maior segurança e conforto durante o embarque e desembarque, protegendo os usuários das intempéries climáticas.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Modelo sugerido de cobertura



A implantação dessa melhoria contribuirá significativamente para oferecer mais conforto, acessibilidade e proteção aos frequentadores do Centro de Convivência do Idoso, especialmente à população idosa que utiliza o espaço.

Diante da relevância da medida, solicitamos a atenção da Administração Municipal para a análise e viabilização da presente indicação.

Sala das Sessões, 13 de março de 2026.

JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895

Assinado de forma digital por JOSE CLAUDIO ROCHA:12024969895
Dados: 2026.03.14 11:17:37 -03'00'

PATOTA
Vereadora - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº 09/2026
de autoria do Vereador Samuel Batista Pastri

Assunto: Implantação de Internet gratuita (Wi-Fi) em praças públicas do município.

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que seja realizado estudo junto ao setor competente da Administração Municipal, visando à possibilidade de implantação de Internet gratuita (Wi-Fi) em algumas praças públicas do Município.

Justificativa

O Vereador que subscreve a presente Indicação encaminha ao Senhor Prefeito Municipal a sugestão para que seja analisada a possibilidade de disponibilizar **Internet gratuita – Wi-Fi em praças públicas do município**.

Com a implantação desse serviço, toda a população de nossa cidade, bem como as pessoas que visitam ou passam pelo município, seriam beneficiadas com acesso gratuito à internet, considerando que atualmente grande parte das atividades cotidianas está ligada ao uso da rede mundial de computadores e das redes sociais.

Muitas pessoas utilizam telefones celulares com créditos limitados e, após o término desses créditos, acabam ficando impossibilitadas de acessar a internet ou necessitam realizar nova recarga. Em geral, esses créditos se esgotam rapidamente, especialmente entre os jovens, que utilizam a internet com frequência para comunicação, estudos, informações e outros diversos fins.

Dessa forma, a disponibilização de **internet gratuita em locais públicos**, especialmente nas praças, proporcionaria maior inclusão digital, acesso à informação, comunicação e lazer para a população.

Assim, solicitamos ao Executivo Municipal que analise a viabilidade da presente proposta, visando beneficiar a comunidade e promover maior inclusão digital no município.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876

Assinado de forma digital por SAMUEL BATISTA PASTRI:17792107876
Dados: 2026.03.10 17:19:29 -03'00'

SAMUEL BATISTA PASTRI
Vereador - PL

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Informações Básicas

Tipo da Sessão: Ordinária

Abertura: 17/03/2026 - 19:07

Encerramento: 17/03/2026 - 21:00

Conteúdo Multimídia

Multimídia Audio: https://www.youtube.com/watch?v=UrJUTphONaE&t=3939s

Multimídia Video: https://www.youtube.com/watch?v=UrJUTphONaE&t=3939s

Mesa Diretora

Lista de Presença da Sessão

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Correspondências

Expedientes

Correspondências Recebidas

- Outras Deliberações:
- Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2026, aprovado por unanimidade de votos em discussão e votação únicas.

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matérias do Expediente

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 12/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 739, DE 09 DE MAIO DE 2014, E DA LEI Nº 855, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 13/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DO CRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	**Matéria lida** Proposição considerada objeto de deliberação na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028).
3 - REQ Requerimentos 6/2026 **Turno:** **Autor:** ALEMÃO	SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A EXECUÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA DESTINADA À SUBSTITUIÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA PRAÇA SATILDE MOREIRA DOS SANTOS. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
4 - REQ Requerimentos 7/2026 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	INFORMAÇÕES SOBRE O PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E SERVENTE QUE ATUAM NA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE FERNÃO. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
5 - REQ Requerimentos 8/2026 **Turno:** **Autor:** DELEI	SOLICITAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO. Obs.: discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
6 - EMEN Emenda 3/2026 **Turno:** **Autor:** DANIEL FERRATTO	ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025 DE AUTORIA DO VEREADOR DANIEL FERRATTO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DO ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
7 - IND Indicações 9/2026 **Turno:** **Autor:** SAMUEL PASTRI	IMPLANTAÇÃO DE INTERNET GRATUITA (WI-FI) EM PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
		Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
8 - IND Indicações 10/2026 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
9 - IND Indicações 11/2026 **Turno:** **Autor:** SAMUEL PASTRI	SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO VALE-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
10 - IND Indicações 12/2026 **Turno:** **Autor:** GERÔNIMO RODRIGUES	SUGERE AO PODER EXECUTIVO A REVISÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2013, VISANDO POSSIBILITAR O PAGAMENTO DO BENEFÍCIO DE VALE-ALIMENTAÇÃO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
11 - IND Indicações 13/2026 **Turno:** **Autor:** KARINA TANGANELLI	SUGERINDO AO PREFEITO QUE REALIZE ESTUDOS VISANDO MELHORIA NO TREVO DE ACESSO AO BAIRRO CAIC E AO POÇO DE PEDRA	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
12 - IND Indicações 14/2026 **Turno:** **Autor:** PATOTA	INSTALAÇÃO DE COBERTURA NA ENTRADA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – CCI.	**Matéria lida** na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias do Expediente

Matéria	Votos
Requerimentos nº 8 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 7 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Votos
	KARINA TANGANELLI Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Requerimentos nº 6 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Não

Oradores do Expediente

Lista de Presença da Ordem do Dia

ALEMÃO/PSD

DANIEL FERRATTO/PP

DELEI/REPUBLICA

DONIZETE FERNANDES DA SILVA/PODE

GERÔNIMO RODRIGUES/PL

KARINA TANGANELLI/PODE

NADO/PL

PATOTA/PSD

SAMUEL PASTRI/PL

Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
1 - PE Projeto de Lei do Executivo 1/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FERNÃO, A LEI FEDERAL N.º 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	**Aprovado por unanimidade** em discussão e votação únicas, na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)
		Aprovado por unanimidade

Câmara Municipal de Fernão
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Resumo da 4ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 8ª (2025 - 2028) (Atual) Legislatura

Matéria	Ementa	Resultado da Votação
2 - PE Projeto de Lei do Executivo 11/2026 **Turno:** **Autor:** EBER ROGERIO ASSIS	DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Obs.: Parecer favorável das comissões permanentes / discussão e votação únicas	em discussão e votação únicas, na 4ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa (2026) da 8ª Legislatura (2025 - 2028)

Votações Nominais - Matérias da Ordem do Dia

Matéria	Votos
Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim
Projeto de Lei do Executivo nº 1 de 2026	**ALEMÃO** Não Votou **DANIEL FERRATTO** Sim **DELEI** Sim **DONIZETE FERNANDES DA SILVA** Sim **GERÔNIMO RODRIGUES** Sim **KARINA TANGANELLI** Sim **NADO** Sim **PATOTA** Sim **SAMUEL PASTRI** Sim

Oradores das Explicações Pessoais

Considerações Finais

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA (2026) DA 8ª LEGISLATURA (2025 - 2028).
PRESIDENTE: JOSIEL CANDIDO NEGRÃO (ALEMÃO)
1º SECRETARIO: VANDERLEI CARDOSO (DELEI)
2º SECRETARIO: JOSÉ CLAUDIO ROCHA (PATOTA)

Aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às dezenove horas e seis minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Fernão, sob a Presidência do Senhor Presidente Vereador Josiel Candido Negrão (Alemão), e secretariada pelos Senhores Secretários Vereadores Vanderlei Cardoso (Delei) e José Claudio Rocha (Patota), realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Segunda Sessão Legislativa da Oitava Legislatura (2025–2028). Aberta a sessão, o Senhor Presidente saudou os presentes, solicitou que todos permanecessem de pé e, sob a proteção de Deus, declarou iniciados os trabalhos. Na sequência determinou ao Senhor Segundo Secretário Vereador Patota que procedesse à chamada nominal dos Senhores Vereadores para instalação da sessão, constatando-se a presença dos Vereadores Josiel Candido Negrão (Alemão) (PSD), Daniel Ferratto (PP), Donizete Fernandes da Silva (PODE), Gerônimo Rodrigues dos Santos (PL), Karina Fanton Tanganelli (PODE), Leonardo Inácio (Nado) (PL), José Claudio Rocha (Patota) (PSD), Samuel Batista Pastri (PL) e Vanderlei Cardoso (Delei) (Republicanos), totalizando nove Edis presentes. Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da presente sessão ordinária. Passou-se à votação da Ata da Segunda Sessão Ordinária de 2026. Colocada em votação, foi aprovada por unanimidade de votos, determinando-se sua publicação. Dando sequência aos trabalhos, passou-se à fase do Expediente. Item I – Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2026, de autoria do Prefeito Eber Rogério Assis, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2026 e dá outras providências. Encerrada a leitura do ofício de encaminhamento, o Senhor Presidente consultou a Casa sobre a dispensa da leitura integral do projeto, considerando que o mesmo foi previamente distribuído aos Senhores Vereadores e encontra-se disponível no site oficial da Câmara. Não havendo manifestação contrária, foi dispensada a leitura. Consultada a Casa se considerava o projeto objeto de deliberação, não houve manifestação contrária, determinou o encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para emissão de pareceres, determinando-se ainda sua publicação no Diário Oficial do Município. Item II – Moção nº 02/2026, de autoria conjunta dos Vereadores da Câmara Municipal de Fernão, que manifesta Moção de Pesar à família de Luiz Gustavo Neves Veneziani, pelo seu falecimento. Encerrada a leitura, o Senhor Presidente abriu a matéria para discussão e, posteriormente, submeteu-a à votação simbólica, sendo aprovada por unanimidade de votos. O Senhor Presidente determinou o encaminhamento da Moção de Pesar à família enlutada e convidou a todos para que, em pé, fosse observado um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao falecido. Item III – Indicação nº 06/2026, de autoria da Vereadora Karina Fanton Tanganelli, solicitando ao Prefeito Municipal a construção de uma quadra de futebol de areia no Município. Encerrada a leitura, foi concedida a palavra à autora para considerações, determinando-se o encaminhamento da indicação ao Poder Executivo. Item IV – Indicação nº 07/2026, de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues, solicitando ao Prefeito Municipal que determine a ampliação do horário de funcionamento da Academia da Saúde para período integral. Encerrada a leitura, foi concedida a palavra ao autor para considerações, determinando-se o encaminhamento da indicação ao Executivo. Item V – Indicação nº 08/2026, de autoria do Vereador Gerônimo Rodrigues, solicitando pagamento de adicional de insalubridade às cozinheiras/merendeiras municipais. Encerrada a leitura, foi concedida a palavra ao autor para considerações, determinando-se o encaminhamento da indicação ao Executivo. Item VI – Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 14/2026, referente ao Ofício nº 106/2026, encaminhando resposta ao Requerimento nº 02/2026. Item VII – Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 15/2026, referente ao Ofício nº 105/2026, encaminhando resposta

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

ao Requerimento nº 03/2026. Item VIII – Correspondência do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensão, por meio do Ofício nº 005/2026, encaminhando resposta ao Requerimento nº 01/2026. Item IX – Correspondência do Poder Executivo Municipal nº 17/2026, referente ao Ofício nº 577/2025, encaminhando resposta ao Requerimento nº 24/2025. Encerrada a leitura das matérias do expediente, o Senhor Presidente informou que as correspondências ficavam à disposição dos Senhores Vereadores. Na sequência, suspendeu a sessão para o intervalo regimental de dez minutos. Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente solicitou ao Segundo Secretário nova chamada dos Senhores Vereadores. Constatada a presença regimental, declarou aberta a Ordem do Dia, informando não constar nenhuma matéria para discussão e votação na presente sessão ordinária. Procedida a chamada dos Senhores Vereadores para uso da tribuna, fizeram uso da palavra os Vereadores Donizete Fernandes da Silva, Gerônimo Rodrigues e Josiel Candido Negrão (Alemão). Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores, servidores e da população que acompanhava os trabalhos, declarando encerrada a presente sessão ordinária às vinte horas e dezessete minutos, da qual foi lavrada a presente ata. Fernão, três de março de dois mil e vinte e seis.-.-.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025
(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(as) Vereadores(as),

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo aperfeiçoar a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Vereador Daniel Ferratto, especificando que as informações a serem divulgadas pelo Poder Executivo referem-se aos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) disponíveis na rede municipal de saúde.

A inclusão da referência expressa à REMUME confere maior precisão ao texto legal, delimitando de forma clara o conjunto de medicamentos que deverá constar nas informações disponibilizadas à população. Tal medida contribui para evitar interpretações divergentes e assegura maior efetividade na aplicação da norma.

Além disso, a divulgação dessas informações na página eletrônica oficial do Município fortalece os princípios da publicidade, transparência e eficiência da Administração Pública, permitindo que os cidadãos tenham acesso facilitado às informações sobre a disponibilidade de medicamentos na rede municipal de saúde.

A medida também contribui para reduzir deslocamentos desnecessários dos usuários às unidades de saúde, além de possibilitar maior acompanhamento e controle social sobre a gestão do estoque de medicamentos no âmbito do Município.

Dessa forma, a presente emenda busca aprimorar o texto do projeto, tornando-o mais claro e adequado quanto ao seu alcance e aplicação.

Atenciosamente,

Fernão/SP, 13 de março de 2026.

DANIEL FERRATTO:33506200860
Assinado de forma digital por DANIEL FERRATTO:33506200860
Dados: 2026.03.13 17:03:43 -03'00'

DANIEL FERRATTO
Vereador - PP

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025
(de autoria do Vereador Daniel Ferratto)

Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2025 de autoria do Vereador Daniel Ferratto, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do estoque de medicamentos disponíveis na rede municipal de saúde.

O art. 1º do Projeto de Lei nº 10/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo obrigado a disponibilizar, na página eletrônica oficial do Município na internet, informações atualizadas sobre o estoque de medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), disponíveis na rede municipal de saúde"*

(...)"

Fernão/SP, 13 de março de 2026.

DANIEL FERRATTO:33506200860
Assinado de forma digital por DANIEL FERRATTO:33506200860
Dados: 2026.03.13 17:03:54 -03'00'

DANIEL FERRATTO
Vereador - PP

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 14/2026

(Projeto de Lei do Executivo nº 11 de 2026)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

EBER ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICIPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Artigo 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento - programa do exercício de 2026, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei 4.320/64 Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 33.741,07 (trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos) para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação (+) **33.741,07**

02 04 04	CULTURA				
362	13.392.0018.2050.0000	CULTURA	33.741,07		
		CULTURA	F.R.:	005 00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
	100 103	LEI ALDIR BLANC			

Artigo 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial disposto pelos artigos 1º, será utilizado recursos provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II do parágrafo 1o, c.c parágrafo 3o do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, no valor de R$ 33.741,07 (trinta e três mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos).

Artigo 3º - Ficam alteradas as metas e ações pertencentes a este projeto nas peças de planejamento PPA 2026-2029, LDO 2026 e LOA 2026, atualizando os anexos necessários para este fim.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fernão, 23 de março de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

AVENIDA CEL. EDUARDO DE SOUZA PORTO, N.º 425 - CENTRO - CEP: 17460-023 - FERNÃO/SP.
FONE: (14) 3273-1011 - E-mail: camara@fernao.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 14/2026

A N E X O I
(de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00)

1-) CONSOLIDAÇÃO DO IMPACTO:

DESPESA	Valores Mensais	E X E R C Í C I O		
		2026	2027	2028
Outros Serviços de Terceiros PJ		R$ 33.741,07		
TOTAL		**R$ 33.741,07**		

2-) DECLARAÇÃO

EBER ROGERIO ASSIS, Prefeito Municipal de Fernão, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, possuindo ainda firme disponibilidade financeira para cumprimento da nova despesa criada.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N.º 15/2026
(Projeto de Lei do Executivo nº 01 de 2026)

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE FERNÃO, A LEI FEDERAL N.º 13.460, DE 26 DE JUNHO DE 2017, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta do Município de Fernão, a Lei Federal n.º 13.460, de 26 de junho de 2017, que estabelece procedimentos para a participação, proteção e defesa dos direitos de usuários dos serviços públicos do Poder Executivo, e cria o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos de Fernão, ao qual caberá:

I - Acompanhar a prestação dos serviços;

II - Participar na avaliação dos serviços;

III - Propor melhorias na prestação dos serviços;

IV - Contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; e

V - Acompanhar e avaliar a atuação do ouvidor.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – Usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;

II - Serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - Agente público: quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV – Manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto políticas ou serviços públicos prestados e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços;

V - Reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

VI - Denúncia: comunicação de prática de ato ilícito cuja solução dependa da atuação de órgão de controle interno ou externo;

VII - Sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pelo Município de Fernão;

VIII - Elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;

Art. 3º A Carta de Serviços ao Usuário, regulamentada pelo Decreto n.º 1.654/2025, tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta do Município, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º. A Carta de Serviços ao Usuário deverá conter informações claras e precisas, especialmente quanto:

I - aos serviços oferecidos;

II - aos requisitos, documentos, às formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III - às principais etapas para o processamento do serviço;

IV - à previsão do prazo para a prestação do serviço;

V - à forma de prestação do serviço;

VI - aos locais e às formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço; e

VII - à forma de comunicação com o solicitante do serviço.

§ 2º. Além das informações referidas no § 1º deste artigo, a Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento, relativamente aos seguintes aspectos:

I - prioridade de atendimento, relativamente ao usuário e ao tipo de serviço;

II - previsão de tempo de espera para atendimento;

III - mecanismos de comunicação com os usuários;

IV - procedimentos para receber e responder às manifestações dos usuários;

V - eventuais custos e despesas envolvidas, bem como hipóteses de gratuidade e o procedimento para obtê-las, quando cabível;

VI - mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço solicitado e de eventual manifestação;

VII - outras informações julgadas de interesse dos usuários.

§ 3º. A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Fernão.

Art. 4º O Conselho Municipal do Usuário de Serviços Públicos de Fernão, considerados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de 6 (seis) membros titulares com seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se o seguinte:

I - Poder Executivo Municipal – 03 (três) representantes:

II - Usuários de serviços públicos:

a) 03 (três) representantes dos usuários dos serviços públicos, escolhidos, preferencialmente, dentre usuários públicos de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos, em processo aberto ao público.

Art. 5º Após a primeira composição, os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social.

Art. 8º O suplente substituirá o titular do Conselho nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

Art. 9º O Conselho terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º (primeiro) Secretário e um 2º (segundo) Secretário, que serão eleitos pelos próprios Conselheiros, cujos mandatos coincidirão com o mandato do Conselho, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes, sendo que, enquanto não eleita, a Presidência será ocupada pelo Conselheiro com mais idade.

§ 1º. O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses ficará extinto.

§ 2º. O prazo para justificar, por escrito, a ausência a que alude o parágrafo 1º deste artigo é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 10 O Conselho elaborará seu Regimento Interno e sua aprovação será formalizada em resolução, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da nomeação dos membros.

Art. 11 Os órgãos públicos abrangidos por esta Lei deverão avaliar os serviços prestados, nos seguintes aspectos, sem prejuízo da avaliação do desempenho do servidor na forma da legislação municipal:

I - Satisfação do usuário com o serviço prestado;

II - Qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III - Cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV - Quantidade de manifestações de usuários; e

V - Medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§ 1º. A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística aos resultados.

§ 2º. O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado no sítio do órgão ou entidade, incluindo o ranking das entidades com maior incidência de reclamação dos usuários na periodicidade a que se refere o § 1º., e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial quanto ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Usuário.

Art. 12 As autoridades ou servidores dos órgãos e entidades abrangidos por esta Lei prestarão colaboração e informações à Ouvidoria do Poder Executivo, nos assuntos que lhe forem pertinentes e submetidos a sua apreciação.

Art. 13 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNÃO
Estado de São Paulo

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernão, 23 de março de 2026.

Josiel Candido Negrão
Presidente da Câmara

Vanderlei Cardoso
1º Secretario

Registrado e publicado na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Fernão, na data supra.

Oswaldo Gutierrez Junior
Diretor Legislativo